

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   n.º 1924/73

Aprovado por Deliberação

Em   02/   10     /1973

PROCESSO CEE N.º 883/73

INTERESSADO: "Metal Leve S/A. Indústria e Comércio", Capital

ASSUNTO: Apostilados certificados de Isenção de Recolhimento do Salário Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons. Antônio d'Ávila

HISTÓRICO: A empresa "Metal Leve S/A. Indústria e Comércio", estabelecida à rua Brasília Luz, 535, Capital, solioita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1966,1967,1968,1969,1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua informação n.º 365/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 203/66, 47/67, 139/68, 237/69, 126/70 e 133/71.

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: n.º de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados, modelo "B", emitidos a favor da empresa "Metal Leve S/A. Indústria e Comércio", merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE n.º 365/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 13 de abril de 1973

a) Cons. Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros; Jair de Moraes Neves, Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1973

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente